Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas Fls. 01

ESTATUTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO 1

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO, também cognominada CLUBE BOTAFOGO, iniciou suas atividades em 10 de junho de 1956, sob a denominação de Botafogo Futebol Clube, como Clube de futebol amador. Em 15 de julho de 1959, foi oficialmente registrada.

ARTIGO 2º - A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO, é sociedade civil, sediada em Bento Gonçalves, a Rua Fortaleza, 380, Bairro Botafogo, com CEP nº 95700-580, com CNPJ nº 87.552.857/0001-00, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados e com duração por tempo indeterminado.

§ Único: A SOCIEDADE se manterá financeiramente e economicamente com recursos advindos de: mensalidades, venda de títulos de sócios, jóias e taxas, alugueis, doações, promoções sociais, esportivas e recreativas, aplicações financeiras, vendas de produtos com a marca e simbolos do Clube, uniformes, abrigos, artigos esportivos, distintivos e todos os demais meios lícitos de receitas.

ARTIGO 3º - A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO tem por finalidade e congregação de seus sócios e familiares para a prática esportiva amadorista, atividades sociais, recreativas e cívico-culturais.

PARAGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE tem ainda por objetivo a prática de caça, pesca e tiro, em suas diversas modalidades e os desportos congêneres, assim como cooperar para a união e defesa da classe dos pescadores e caçadores e atiradores e por observância geral da legislação sobre tais desportos no território nacional.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 020

e defesa da classe dos pescadores e caçadores e atiradores e por observância geral da legislação sobre tais desportos no território nacional.

ARTIGO 4º - A SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO tem os seguintes símbolos e cores:
a – O Distintivo da Sociedade Recreativa Botafogo compõem-se de um escudo, estilo suiço, de forma triangular, ladeada com uma faixa branca e com um fio preto em seu meio, afunilando em ângulo, tendo ao centro uma estrela branca com cinco pontas sobre um fundo preto.
b) - A Bandeira compõem-se de forma retangular com pano branco tendo em seu centro o distintivo do Clube, circundado com as palavras SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO em com preta.
c) - As cores da Sociedade são: BRANCO E PRETO.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º - É condição pra ser sócio d Sociedade Recreativa Botafogo, o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo Estatuto e mais os que o Regulamento Geral fixar.

ARTIGO 6º - Os sócios classificam-se nas seguintes categorias de titulares:
§ 1º § 1º Os sócios classificam-se em:
a - Beneméritos
b – Honorários
c - Homenageados
d – Laureados

§ 2º Os sócios efetivos subclassificam-se em
a – Remidos
b – Patrimoniais
c – Contribuintes
d – Caçadores
e - Temporários

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 03

f – Veteranos

§ 3º Os sócios em licença:

a) - Licenciados

ARTIGO 7º - O regulamento Geral, aprovado pelo Conselho Deliberativo fixa as normas de admissões, demissões, readmissões, exclusões, restrições, conquistas de láureas, transferências de categorias, transferências de títulos, contribuições, deveres e direitos dos sócios, bem como a imitação do quadro social, emissão de novos títulos em cada categoria.

ARTIGO 8º - Os sócios maiores de 18 anos, integrantes das categorias de sócios titulares e efetivos, tem direito ao voto e podem ser votadas, excetuando os temporários, homenageados e licenciados.

ARTIGO 9º - A idade mínima para ser admitido sócio do Botafogo é de 16 anos.
§ 1º Os sócios admitidos nas faixas dos 16 e 17 anos o serão apenas na categoria de sócios contribuintes letras C do § 2º do art. 6º.

§ 2º Não terá direito a voto nas sessões ordinárias das Assembleias Gerais, nem poderão ser integrantes do Conselho Deliberativo os sócios incluindo no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Os sócios de que trata o § 1º deste artigo, com o consentimento do Conselho Consultivo, poderão ser diretores adjuntos ou integrantes de departamentos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 10º - São poderes da Sociedade:
a- a Assembleia Geral
b- o Conselho Deliberativo
c- o Conselho Consultivo

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 042

d- o Conselho Econômico-Fiscal

e- o Conselho de Disciplina

f- a Diretoria

g- o Conselho Cívico-Cultural e Social

h- o Conselho de Esportes

i- o Conselho Superior dos Ex-Presidentes

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 11º - As eleições para os Órgãos da Administração Social são realizadas pela:

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a- Para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e preenchimento de eventuais vagas dos outros 2/3(dois terços), bienalmente, no mês de fevereiro dos anos impares.

II- Pelo CONSELHO DELIBERATIVO

a- Para presidente e vice-presidente da Sociedade, no mês de dezembro dos anos pares.

b- Para membros efetivos e suplentes do Conselho Econômico-Fiscal até o final da 2ª quinzena do mês de março dos anos impares.

c- Para membros efetivos e suplentes do Conselho de Disciplina até a 2ª quinzena do mês de março dos anos ímpares.

d- Para presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretários do Conselho Deliberativos, até a segunda quinzena de março dos anos ímpares.

e- Para 5(cinco) membros do Conselho Consultivo até a segunda quinzena de março dos anos impares.

f- Para membros efetivos e suplentes das Comissões permanentes, até a segunda quinzena do mês de março dos anos impares.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 050

ARTIGO 12º - As eleições para presidentes honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade para sócios beneméritos e honorários serão realizadas em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 13º - As sessões eleitorais serão presididas: a- por um Presidente honorário ou por um dos membros do Conselho Consultivo indicado por este, nas de Assembleia Geral Ordinária:

b- pelo Presidente do órgão ou seus substituto legal, nas do Conselho Deliberativo;

ARTIGO 14º - O "QUORUM" para as sessões eleitorais é constituído de:

a- Em Assembleia Geral Ordinária, de 50 (cinquenta) sócios, em pleno gozo de seus direitos;

b- b- Em reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, de 30 (trinta) conselheiros e em segunda 30 (trinta) minutos após a primeira, com 15 (quinze) conselheiros.

PARÁGRAFO 1º - Em Assembleia Geral Ordinária, finalizada a votação e constatada a falta de "Quorum", será convocada nova Assembleia, na forma do artigo 19 do Estatuto.

PARÁGRAFO 2º- Em reuniões do Conselho Deliberativo, se em segunda convocação após 30 minutos, não houver número suficiente de conselheiros o senhor Presidente, deverá convocar nova reunião conforme artigo 28 deste Estatuto.

ARTIGO 15º - As chapas a cargos eletivos, com nominata completa dos candidatos, serão registradas até 72 horas antes da data e hora prevista para o ato eleitoral na secretaria administrativa da Sociedade, em duas vias, anexada a requerimento dirigido ao Presidente da Sociedade.

PRÁGRAFO 1º - As chapas oficiais serão indicadas pelo Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO 2º - As demais chapas poderão ser indicadas para os diversos órgãos constantes no artigo 11 do Estatuto, observadas as seguintes premissas:

a- Para o item a) Inciso I do citado artigo o registro deverá ser recomendado por um mínimo de 60 (sessenta) sócios em pleno gozo de seus direitos;

b- b- Para os itens a) e d) Inciso II do mesmo artigo deverá ser recomendado por um mínimo de 30 (trinta) Conselheiros e deve ter a concordância de todos os candidatos com a respectiva assinatura.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas
Fls. 06

PARÁGRAFO 3º - Os candidatos não registrados na forma do presente artigo são inelegíveis.

ARTIGO 16º - Todos os membros elegíveis para os diferentes órgãos da Administração Social da Sociedade Botafogo serão eleitos através de chapas, cuja nominata não admitirá veto ou substituição de nome ou nomes, por voto secreto e sufrágio direto, respeitado o "Quorum" do art. 14, do Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Havendo chapa única, esta deverá alcançar maioria dos votos apurados.

PARÁGRAFO 2º - Havendo mais de uma chapa, a que obtiver maior número de votos será eleita. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 3º - Nas Assembleias Gerais, em caso de empate, o Presidente da Assembleia exercerá o voto de qualidade.

ARTIGO 17º - Os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade, bem como os sócios beneméritos e honorários serão eleitos por voto secreto e sufrágio direto, os quais deverão alcançar maioria de votos apurados, respeitado o "Quorum" do artigo 14 do Estatuto.

ARTIGO 18º - Os membros eleitos da Diretoria do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Comissões Permanentes deverão ser Conselheiros.
Os membros eleitos da Diretoria da Sociedade, do Conselho Econômico-Fiscal, e do Conselho de Disciplina, precisam obrigatoriamente ser Conselheiros.
Devem ter mais de 18 (dezoito) anos de idade e, pelo menos, 3 (três) anos de matrícula social.

PARÁGRAFO 1º - Para os cargos citados neste artigo os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva; após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de 2 (dois) anos para tornarem-se novamente elegíveis aos mesmos cargos.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Consultivo poderá excepcionalmente, autorizar uma segunda reeleição consecutiva dos membros eleitos da Diretoria da Sociedade, do Conselho Econômico-Fiscal e do Conselho de Disciplina.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 07

PARÁGRAFO 3º - Os membros eleitos não poderão integrar, simultaneamente, mais de 1(um) dos órgãos supracitados.

PARÁGRAFO 4º - Excluem-se desta limitação os membros do Conselho Consultivo, que poderão integrar mais de 1 (um) dos órgãos acima citados.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral Ordinária renova por eleição 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, bem como preenche as eventuais vagas dos outros 2/3 (dois terços) em fevereiro dos anos ímpares, na forma do que dispões o artigo 11º, letra a do Estatuto.

A Convocação é feita pelo Presidente da Sociedade, com 15 (quinze) dias de antecedência mínima, em edital publicado na imprensa e afixado na(s) sede(s) com expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada por motivos relevantes a critério do Presidente da Sociedade ou do Conselho Consultivo ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda por intermédio deste órgão, a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, com exceção dos temporários, justificando os motivos da convocação.

§ Único - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se em primeira convocação com a presença mínima de 200 (duzentos) sócios em pleno gozo de seus direitos; em 2ª convocação 30 minutos após a hora marcada para a primeira, com a presença mínima de 100 (cem) associados, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas contribuições sociais.

A convocação é feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em edital publicado na imprensa e afixado nas sedes com expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 08

ARTIGO 21º - Por decisão da maioria, a Assembleia Geral Extraordinária poderá destituir o Conselho Deliberativo, desde que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios titulares e efetivos com direitos a voto, de conformidade com o artigo 8º do Estatuto.

ARIGO 22º - O Regulamento Geral fixa as normas de funcionamento das Assembleias.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 23º- O Conselho Deliberativo, por delegação da Assembleia Geral Ordinária, é o poder soberano da Sociedade Recreativa Botafogo e representa a manifestação coletiva dos sócios.

ARTIGO 24º- A Diretoria do Conselho Deliberativo é constituída do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleita de conformidade com o artigo 11 do Estatuto.

ARTIGO 25º- O Conselho Deliberativo terá um número de 51 (cinquenta e um) membros eleitos. Não será computado neste cálculo os membros natos constantes no parágrafo terceiro deste artigo.
O conselheiro deverá ter mais de 21 (vinte e um) anos e pelo menos 3 (três) anos de matrícula social, salvo autorização expressa do Conselheiro Consultivo, no que diz respeito à matrícula social, com prazo nunca inferior a 1 (um) ano.

§ 1º - No mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho devem ser brasileiros.

§ 2º - A renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo que trata o artigo 11 inciso I, será de 17 (dezessete) membros.

§ 3º - São membros natos do Conselho Deliberativo os Presidentes Honorários, o Presidente e os Ex-Presidentes da Sociedade, os sócios honorários e beneméritos.

ARTIGO 26º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, empossará:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas
Fls. 09

a- A Diretoria do Conselho Deliberativo, os 5 (cinco) membros efetivos para o Conselho Consultivo e as Comissões permanentes, na mesma reunião em que forem eleitos;

b- Os membros da diretoria da Sociedade eleitos pelo Conselho Deliberativo, em data a ser fixada na reunião em que forem eleitos, nunca em prazo superior a 60 (sessenta) dias e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Consultivo, Econômico-Fiscal e de Disciplina na reunião em que forem eleitos.

ARTIGO 27º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a- ORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente do Órgão:

I - Até o final do mês de março para deliberar sobre os relatórios da Diretoria, do Conselho Econômico-Fiscal, e das Comissões Permanentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano fiscal anterior.

II Até o final do mês de setembro para saber das atividades realizadas pela Diretoria no 1º semestre do ano fiscal bem como, para analisar o desenvolvimento da previsão orçamentária.

III - No mês de novembro para conhecer e votar o orçamento elaborado pela Diretoria, para o no seguinte.

IV - No mês de março alternadamente para as eleições de que trata o artigo 11 do Estatuto, letras b) a f) do inciso II

b- EXTRAORDINARIAMENTE, Por solicitação do Presidente da Sociedade ou do Conselho Consultivo, ou do Conselho Econômico-Fiscal, ou de 40 (quarenta) conselheiros no mínimo, ou ainda, por convocação do Presidente do próprio órgão quando julgar necessário.

c- Para as reuniões deste artigo o "quorum" em primeira convocação é de 30 (trinta) conselheiros e, em segunda convocação com um mínimo de 15 (quinze) conselheiros trinta minutos após a 1ª convocação.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 10

§ Primeiro - Se 30 (trinta) minutos após a hora fixada pela 2ª convocação não houver número suficiente de conselheiros o Presidente do Órgão encerrará o livro de presenças, não podendo haver reunião. Será feita então convocação para nova reunião, na forma do artigo 28 do Estatuto.

§ Segundo: A Reunião do Conselho Deliberativo, relativa a posse da Diretoria da Sociedade eleita pelo Conselho Deliberativo, fica dispensada a presença mínima fixada neste artigo.

ARTIGO 28º - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas por editais publicados na imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Todos os conselheiros, com a mesma antecedência, serão avisados por carta protocolada ou fax, ou e-mail (correio eletrônico), ou telegrama ou fonograma.

§1º - No Edital constarão o local, a data, o horário da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia.

§2º - Se houver necessidade a secretária poderá avisar os Conselheiros 3 (três) dias antes da reunião, por telefone ou aviso protocolado.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a- Eleger sua Diretoria conforme artigo 24.
b- Eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da Sociedade e referendar os nomes dos demais membros da Diretoria.
c- Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Econômico-Fiscal e do Conselho de Disciplina.
d- Alterar o Estatuto e o Regulamento Geral, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Sociedade, com prévia aprovação do Conselho Consultivo, após ouvida a Comissão de Estatuto; se esta ainda não estiver constituída, o conselho de disciplina.
e- Resolver sobre os casos omissos do Estatuto e do Regulamento Geral, após ouvida a Comissão de Estatuto e com o parecer do Conselho Consultivo.
f- Deliberar sobre os relatórios e as propostas da Diretoria os pareceres do Conselho Econômico-Fiscal e das Comissões Permanentes bem como

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 11

discutir e votar o orçamento anual. g- Deliberar, discutir e propor medidas de interesse social. h- Julgar recursos como instância superior.

i- Autorizar o aumento, a alienação ou a oneração do patrimônio social e a contratação de empréstimos superiores aos limites recomendados pelo Conselho Econômico-Fiscal; j- Fixar a limitação do quadro social em cada categoria, por proposta da Diretoria;

k- Intervir na administração e cassar os mandatos dos membros de qualquer dos órgãos da sociedade, eleitos pelo Conselho Deliberativo;

l- Fixar o valor das mensalidades, quando for necessário, após ouvido parecer de Diretoria;

m- Cumprir e fazer cumprir leis, regulamento e decisões das Assembléias.

n- Autorizar a compra de imóveis, execução de obras ou reformas.

ARTIGO 30º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete presidir o órgão, integrar o Conselho Consultivo e exercer as demais atribuições que o Estatuto e o Regulamento Geral ficarem.

O Regulamento Geral fixa as atribuições do Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e das comissões, cada uma das quais integradas por 5 (cinco) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes.

§1º - No caso de impedimento do Presidente, a Presidência do Órgão será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e na falta destes, por 1 (um) de seus Presidentes Honorários e na falta dos mesmos por pessoa que o Órgão indicar.

§2º - Se o Presidente do Conselho Deliberativo for candidato a algum cargo eletivo, a Presidência do Órgão será exercida conforme § 1º deste artigo.

ARTIGO 31º - O Conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria não poderá votar em matéria na qual está ou esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões. Não perderá o direito ao voto nas eleições previstas no artigo 11 do Estatuto.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 12

ARTIGO 32º - O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 33º - O Conselho Consultivo é Órgão colegiado, integrado pelos Presidentes Honorários, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e Vice-presidentes da Sociedade, como membros natos, e por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, eleitos de acordo com a letra "e" do artigo 11 do Estatuto.

§ Único - O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento do Conselho Consultivo.

ARTIGO 34º - O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Sociedade, ou da maioria dos membros do Órgão.

ARTIGO 35º - Compete ao Conselho Consultivo;

a- Aprovar a agenda da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e das reuniões do Conselho Deliberativo.

b- Indicar a nominata das chapas oficiais para a Diretoria da Sociedade, para os 5 (cinco) membros elegíveis, para o Conselho Consultivo, para o Conselho Econômico-Fiscal, para o Conselho de Disciplina e para as Comissões Permanentes.

c- Indicar a nominata da chapa oficial para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, bem como para o preenchimento das eventuais vagas dos outros 2/3 (dois terços).

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Fls. 130

d- Aprovar a indicação dos candidatos a Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade, sócios beneméritos e sócios honorários a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo.

e- Pronunciar-se sobre assuntos de relevância da Sociedade quando julgar conveniente.

f- Solicitar, quando julgar conveniente, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ECONÔMICO-FISCAL

ARTIGO 36º - O Conselho Econômico-Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 11 do Estatuto, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômica, fiscal e financeira da administração.

§ Único - No mínimo 2 (dois) dos membros efetivos devem possuir curso de nível superior ou médio, em ciências econômicas, ou áreas afins.

ARTIGO 37º - Compete ao Conselho Econômico-Fiscal:

a- Aprovar ou alterar o orçamento anual, sujeito à votação pelo Conselho Deliberativo.

b- Examinar os documentos da contabilidade bimestralmente e os balancetes da tesouraria trimestralmente.

c- Dar parecer anual sobre o balanço financeiro e bienal sobre o relatório geral da gestão administrativa. d- Reavaliar bienalmente o patrimônio social.

e- Dar parecer acerca de propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos à aprovação do Conselho Deliberativo.

f- Dar parecer acerca das alterações das contribuições sociais propostas pela Diretoria e sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 140

g- Prestar todas as informações relativas a situação econômica da Sociedade quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho de Disciplina e Comissões Permanentes. h- Fazer por iniciativa própria recomendações ou sugestões aos diversos órgãos da Sociedade.

ARTIGO 38º - O Conselho Econômico-Fiscal pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação imediata deste órgão.

Decorridas 72 (setenta e duas) horas do requerimento protocolado ao Presidente do Conselho Deliberativo sem que tenha sido feita a convocação o Conselho Econômico- Fiscal poderá faze-la diretamente.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas
Fls. 150

ARTIGO 39º - Compete ao Conselho Econômico-Fiscal elaborar seu regimento interno, subordinado as normas do Estatuto e do Regulamento.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

ARTIGO 45º - A Diretoria da Sociedade Recreativa Botafogo é composta dos seguintes membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do Artigo 11:

a - Presidente b- Vice-Presidentes de Administração, Social, Campestre e Esportes.

ARTIGO 46º - Além dos eleitos pelo Conselho Deliberativo, integram a Diretoria os seguintes membros, de livre escolha do Presidente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

a- Diretor Secretário b- Diretor Tesoureiro c- Diretor de Patrimônio d- Diretor Social e- Diretores adjuntos f- Um Diretor para cada um dos departamentos esportivos do Clube g- Um Diretor para cada um dos departamentos do Clube

ARTIGO 47º - A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos da gestão, concernentes aos fins e objetivos da Sociedade não podendo renunciar seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar, ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Sociedade sem a prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 48 - O Presidente representará a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 16

o

ARTIGO 49º - No caso de vacância de 1 (um) ou mais dos cargos cujos membros foram eleitos pelo Conselho Deliberativo e não tendo sido cumpridos 12 meses do mandato, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para o preenchimento das vagas. Ocorrerá também o preenchimento pelo Conselho Deliberativo, no caso de duas ou mais vacâncias simultâneas, ou mais de duas espaçadas, quando o período conclusivo do mandato for inferior a seis meses.

ARTIGO 50º - Tendo sido cumpridos 12 meses do mandato e havendo vacâncias simultâneas ou espaçadas de no máximo 2 (dois) dos cargos cujos membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, o restante do mandato será cumprido observados os seguintes critérios:

a- Na falta do Presidente assume o Vice-Presidente da Administração;

b- Na falta do Vice-Presidente de Administração, Campestre ou Esportes assume um dos diretores adjuntos da respectiva pasta, por indicação do Presidente da Sociedade; c- na falta do Vice-Presidente Social, assume o Diretor Social;

d- A ordem da sucessão Presidencial em caso de vacância deste cargo conforme este artigo, será o seguinte:

1º - O Vice-Presidente Administrativo
2º - O Vice-Presidente Social
3º - O Vice-Presidente Campestre
4º - O Vice-Presidente Esportes

e - Assumirá a presidência sempre um dos Vice-Presidentes eleitos pelo Conselho Deliberativo.

f- No caso do Vice-Presidente de Administração assumir a Presidência ou havendo vacância desta pasta, assumirá por ordem:

1º - O Diretor Secretário
2º - O Diretor Tesoureiro

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls 17

3º - O Diretor de Patrimônio

ARTIGO 51 - Os cheques, documentos de crédito ou financeiros, devem ser assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente de Administração e no impedimento de um deles assinará o Diretor Tesoureiro, no impedimento dos dois citados, assinará um dos demais Vice-Presidentes.

ARTIGO 52º - Os eleitos terão um mandato de dois anos por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de dois anos pra tornarem-se novamente elegíveis nos mesmos cargos.
Fica ressalvado, quanto a esta limitação, o previsto no artigo 18 § 2 (das eleições).

ARTIGO 53º - A Diretoria compete administrar ativa e passivamente a Sociedade e exercer suas atividades estatutárias.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, na data fixada por ocasião de sua eleição, nunca em prazo superior a 60 (sessenta) dias conforme art. 26, letra b, do Estatuto Social.

§ 2º - Serão lavrados em livro de atas os termos de posse do Presidente e dos Vice presidentes da Diretoria.

ARTIGO 54º - O Regulamento Geral fixa as atribuições dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ESPORTES

ARTIGO 55º - O Conselho de Esportes, Órgão auxiliar vinculado à Diretoria é constituído do Vice-Presidente de esportes, dos diretores adjuntos da pasta esportiva e dos diretores dos departamentos esportivos.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santo Gonçalo
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas
Fls. 182

o

§ Único - O Conselho de esportes tem como Presidente nato o Vice-Presidente de esportes.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 192

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

ARTIGO 56º - O Departamento Social é constituído dos Vice-Presidente Social, do Diretor Social, do Diretor de Assuntos Cívico-Cultural e dos Diretores Adjuntos destas pastas.

§ Único - O Departamento Social tem como Presidente e Vice-Presidente Social, observadas as disposições contidas no Regulamento Social.

ARTIGO 57º - O Regulamento Geral fixa as atribuições e às normas de funcionamento do Departamento Social.

CAPÍTULO IX

DOS PRESIDENTES HONORÁRIOS

ARTIGO 58º - Os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade são vitalícios e eleitos dentre os ex-presidentes que tenham se destacado de forma notável na condução de suas gestões.

§ Único- As indicações serão feitas por proposta da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria da Sociedade, ouvido previamente o Conselho Consultivo, sendo aprovadas pelo Conselho Deliberativo através de votação secreta e sufrágio direto, respeitado o 'Quorum" do artigo 14 do Estatuto.

ARTIGO 59º - Compete aos Presidentes Honorários:

a- Presidir as reuniões de Assembleia Geral por indicação do Conselho Consultivo.
b- Integrar o Conselho Consultivo e o Conselho Deliberativo como seus membros natos.

TÍTULO III

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Monte Carmelo
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas Fls. 202

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 60º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer vantagem financeira em razão do desempenho de seus mandatos.

ARTIGO 61º - A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios titulares e efetivos com direito do voto e estar quites com a tesouraria.

§ Único - Dissolvida a Sociedade, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre:

a- A maneira de resgate dos títulos patrimoniais;
b- A Assembleia ainda poderá designar uma comissão de 5 (cinco) membros, liquidantes dentre os associados presentes, que traçarão as normas para a satisfação de todas as obrigações sociais.
c- b- O destino do patrimônio remanescente, após terem sido satisfeitas todas as obrigações sociais e jurídicas, será destinado às entidades sem fins lucrativos designadas por deliberação dos associados.

ARTIGO 62º - Os sócios não respondem, quer solidária quer subsidiariamente, pelos compromissos financeiros da Sociedade.

§ Único - Os sócios são responsáveis pelos danos que causarem á Sociedade.

ARTIGO 63º - As alterações do Estatuto e do Regulamento Geral vigorarão imediatamente após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de votos de seus membros, em reunião especialmente convocada, respeitado o "quorum" do artigo 14 do Estatuto, revogado todas as disposições anteriores.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves
Av. Nº 13 / 00066
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Fls. 21

ARTIGO 64º - Juntamente com este Estatuto, oficializa-se o Regulamento Geral com a finalidade de disciplinar a ordem interna da Sociedade.

CAPÍTULO II

Este Estatuto aprovado na sessão de 24 de fevereiro de 1987, e absorve as alterações havidas a partir de então até a presente data.

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 2022.

2º TABELIONATO - BG

Jairo Antonio Alberici
Presidente

1º TABELIONATO - BG

Ivo Cignachi
Presidente do Conselho Deliberativo

Ademar Petry
Advogado OAB RS 47627

CARTÓRIO POUBEL
2º TABELIONATO DE BENTO GONÇALVES
Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567
Allan Nunes Poubel
Tabelião

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de IVO LUIZ CIGNACHI e JAIRO ANTONIO ALBERICI, indicadas com a seta. . Dou fé. Selo Digital 0040.01.2100001.51723 a 51724 [2C8]
Em testemunho da verdade.
Bento Gonçalves/RS, segunda-feira, 21 de novembro de 2022
GABRIELI DE LIMA FERREIRA - Escrevente
Emol: R$ 17,60 + Selo digital: R$ 3,60. 15:10:47
1228812-32852 54

Gabrieli de Lima Ferreira
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3702-1657
Bento Gonçalves - RS - Brasil

Protocolado sob nº 72634, Livro A-10, às fls. 210, em segunda-feira, 21 de novembro de 2022.
Averbado o(a) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob nº 13/66, às fls. 195 f, Livro A-25.
Bento Gonçalves/RS, terça-feira, 29 de novembro de 2022.

Emolumentos: Total: R$ 216,40 + R$ 10,60 = R$ 227,00
Averbação PJ s/ fins economicos: R$ 75,50 (0043.04.1800005.09473 = R$ 4,40)
Digitalização: R$ 134,90 (0043.04.1800005.09474 = R$ 4,40)
Processamento eletrônico: R$ 6,00 (0043.01.1800005.20746 = R$ 1,80)

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Designado

FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA BRANDALISE - OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO